



PARECER Nº 001/2019 - CAS

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
sobre o PROJETO DE LEI nº 313, de
2019, que "ESTABELECE A POLÍTICA
DISTRITAL DE FOMENTO AO FUTEBOL
FEMININO NO ÂMBITO DO DISTRITO
FEDERAL".**

AUTOR: Deputado Agaciel Maia

RELATOR: Deputado Martins Machado

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei n.º 313/2019, de autoria do Deputado Agaciel Maia, que "ESTABELECE A POLITICA DISTRITAL DE FOMENTO AO FUTEBOL FEMININO NO AMBITODO DISTRITOFEDERAL".

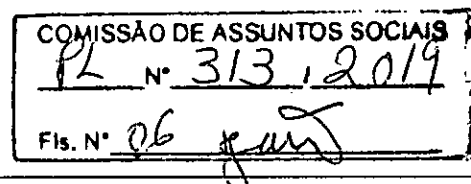
A proposição em análise é composta por 7 artigos.

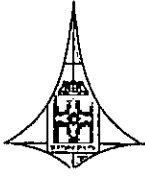
Foi determinado que tramitasse na Comissão de Assuntos Sociais e na Comissão de Constituição e Justiça.

O Projeto foi lido em 09 de abril de 2019.

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

É o Relatório.





II – VOTO DO RELATOR

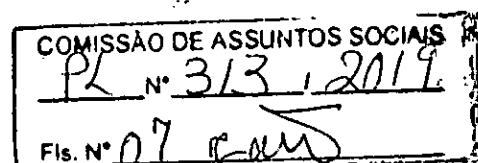
A Comissão de Assuntos Sociais foi instada a se manifestar a respeito do Projeto de Lei nº 1/2019, diante da sua competência instituída pelo artigo 65, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa, para emitir parecer sobre o mérito de matéria relacionada ao esporte.

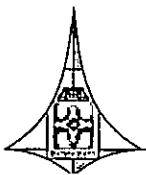
Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa.

Ao pretender estabelecer a Política Distrital de Fomento ao Futebol Feminino no âmbito do Distrito Federal, está respeitando projetos ligados ao esporte educacional, que inclui todas as atividades físicas, esportivas, lúdicas e de lazer oferecidas às estudantes das redes de ensino, sem obrigações com regras rígidas, ou obrigações de alto rendimento, e respeita o futebol feminino em torneios, eventos, campeonatos regionais e de campeonato Distrital com recursos públicos de modo a estimular a participação, a divulgação e o desenvolvimento do Futebol Feminino de forma a criar espaços voltados à sua prática e definição dos critérios de recrutamento e seleção de times e revelar talentos para, se for o caso, futura profissionalização.

Os princípios que regerão a futura Lei, caso sancionada, serão o esforço de inclusão social, a busca da construção coletiva de resultados, o respeito à diversidade, o combate à dependência química e ociosidade marginalizante, e o estímulo à autonomia da pessoa humana.

Assim, é nítido que o projeto dá tratamento digno ao futebol feminino no âmbito do Distrito Federal, pois, segundo a própria justificativa do autor, sem estímulo, o que assistimos são frágeis equipes de futebol feminino brigando por financiamento. Esse quadro condena nossas atletas à eterna condição de amadoras e representa uma atitude de "discriminação".





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais



Desta forma, é por demais meritória a intenção legislativa em tela, sendo merecedor da mais ampla deferência por parte desta comissão.

Considerando a necessidade, oportunidade, conveniência e relevância da matéria, e tendo como efeito positivo a importância dada ao esporte feminino, não vemos outro encaminhamento senão o de endossar a presente iniciativa.

Portanto, sob esses argumentos, é de se depreender que o projeto respeita toda a análise meritória afeta a esta Comissão, razão pela qual, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 313/2019.

Sala das Comissões, / de 2019.

Deputado
Presidente


Deputado Martins Machado
Relator

